



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CRIMINAL BARRA FUNDA
29ª VARA CRIMINAL

Av. Dr. Abrahão Ribeiro nº 313, 1º Pav., [REDACTED] Barra Funda -
 CEP 01133-020, Fone: (011) 2127-9058, São Paulo-SP - E-mail:
 [REDACTED]

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

ANA RUTH RODRIGUES XAVIER, Coordenador do Cartório da 29ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda, na forma da lei,

CERTIFICA atendendo solicitação que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0071030-14.2001.8.26.0050 - Ordem nº 2002/000218, em que figura como Réu **JENETON ALVES DE MESQUITA**, Brasileiro, Solteiro, Ambulante, RG [REDACTED] pai Silvino Francisco da Cruz, mãe Maria Celestina de Oliveira, Nascido/Nascida 25/06/1973, de cor Branco, natural de João Dias - RN, com endereço à AV. PRESTES MAIA, 175-APT. 301 [REDACTED] São Paulo - SP, Fone [REDACTED], verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/02/2002**

Documento de Origem: **PORT, BO nº: 1401/2001 - 1º Distrito Policial - Sé, 9846/2001 - 1º Distrito Policial - Sé**

Delito: **Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**

Situação processual: **26/08/2001 - Data do Fato - Documento: 1401/2001**

14/02/2002 - Oferecida a Denúncia - Obs.: 163, § único, inc. III do C. Penal.

20/03/2002 - Recebida a Denúncia - Obs.: 163, § único, inc. III do C. Penal.

06/10/2003 - Sentença Condenatória - Artigo(s): Não Informado, 163, § único, inc. III do C. Penal.

Livro, Folha(s): 339, 19/21

Sumula: CONDENADO a pena de 01(um) mês de detenção. **SUBSTITUÍDA** a pena privativa de liberdade pelo pagamento de 10(dez) dias-multa. Cada qual deverá ser calculado no mínimo legal e corrigidos a partir do trânsito em julgado. Na hipótese de vir a cumprir a pena imposta poderá fazê-lo no regime Aberto. Transitou em julgado para o MP aos 24/10/03 e para o réu aos 16/11/04.

15/05/2006 - Extinção - Artigo(s): Código Penal, 107, IV, (1ª figura); 110, § 1º; 112, I, e 114

Livro, Folha(s): 395, 122

Sumula: JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do(a) réu(ré) **JENETON ALVES DE MESQUITA**, Rg. nº [REDACTED] qualificado(a) nos autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal, com fundamento nos artigos 107, inciso IV, (1ª figura); 110, § 1º; 112, inciso I e 114, todos do Código Penal. Arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 26 de março de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**